



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Processo nº: E-33/120.016/2005
Data de autuação: 16/12/2005
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás - 2006.
Sessão Regulatória: 30 de abril de 2013

RELATÓRIO

A pedido da DIRIL-E-338/2005¹ foi aberto o presente Regulatório com vistas a apreciar a atualização das tarifas praticadas pela Concessionária CEG, com vigência a partir de 01/01/2006, conforme previsto no Contrato de Concessão e na Deliberação ASEP-RJ/CD nº 555/2004. De acordo com a Concessionária, a atualização tarifária se dará "conforme variação do índice de inflação de 1,96% ocorrida no período de 01/12/04 a 30/11/05, aplicada à tarifa, excluídos o custo de aquisição do gás e os tributos incidentes".

A Nota Técnica CAPET nº 010/2005² conclui que "O reajuste tarifário solicitado pela Concessionária CEG (...) encontra-se calculado nos Anexos I, II e III da presente Nota Técnica e está de acordo com as tarifas propostas pela Concessionária" e ressalva a necessidade de publicação das novas tarifas com antecedência mínima de 30 dias.

A Procuradoria assim se manifesta: "em relação aos valores apresentados pela Concessionária a esta Agência para os pedidos de atualização, não vislumbramos óbices ao regular prosseguimento do feito e consequente homologação dos novos cálculos (...) quanto à conduta da Concessionária no período decorrido entre a publicação do aumento e sua efetiva aplicação, entendemos que houve descumprimento contratual".³

¹ Fls. 3

² Fls. 10 a 15

³ Fls. 16 e 17



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Sob a relatoria do Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, o Processo é apreciado pelo Conselho Diretor na Sessão Regulatória de 26 de junho de 2007, quando é exarada a Deliberação AGENERSA nº 123.⁴

Ainda sob relatoria do então Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, o Processo é apreciado na Sessão Regulatória de 27 de janeiro de 2011 quanto ao fiel cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 123/2006. Nesta data é então exarada a Deliberação AGENERSA nº 684/2011⁵, contra a qual, segundo Despacho da SECEX "finalizado o prazo regimental, informo que não foram apresentados EMBARGOS e/ou RECURSOS".⁶

⁴ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 123 DE 26 DE JUNHO DE 2007.

CONCESSIONÁRIA CEG. REAJUSTE DO VALOR TARIFÁRIO 2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório E-33/120.016/2005, POR MAIORIA, DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de Advertência à Concessionária CEG, nos termos do inciso IV do caput da Cláusula Dez do Contrato de Concessão, por descumprimento do parágrafo 1º da cláusula 2ª no iniciar a cobrança de tarifa com aumento a partir de 01 de janeiro de 2006.

Art. 2º - Homologar os valores das tarifas de gás natural da Concessionária CEG, devido à atualização monetária com base no IGP-M, conforme tabela 1.

I- As tarifas de gás constantes da Tabela 1 serão aplicadas a partir de 02 de janeiro de 2006, sendo os facturamentos no período que inclui esta data efetuados proporcionalmente aos ocorridos antes e depois do dia 02 de janeiro de 2006, conforme preconizado no regulamento de medição e faturamento constante do Decreto Estadual nº 23.317.

Art. 3º - Determinar à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária - CAPET que:

I- Identifique junto à Concessionária CEG os usuários prejudicados com o pagamento da tarifa majorada, na data 1º de janeiro de 2006, apurando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em dobro em favor dos usuários identificados;

II- Promova a atualização monetária dos valores apurados com base no valor em dobro quanto aos clientes identificados e no valor simples quanto ao eventual conjunto de usuários não identificados.

Art. 4º - Determinar que o restante relativo ao conjunto de clientes não identificados seja considerado em prol da modicidade tarifária, por ocasião da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária CEG.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007. José Cláudio Murat Ibrahim, Conselheiro-Presidente *(assinado nos artigos 2º e 4º)*; Ana Lúcia Sanguedo Reynard Mendonça, Conselheira; Darélla Aparecida da Silva Leite, Conselheira; João Paulo Dutra de Andrade, Conselheiro; José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro *(assinado nos artigos 3º e 4º)*.

⁵ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 684 DE 27 DE JANEIRO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.016/2005, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Quanto à verificação do cumprimento do artigo 3º, da Deliberação AGENERSA nº 123/2006, suspender a obrigação imposta à CEG de identificação dos usuários prejudicados com o pagamento da tarifa majorada na data 1º de janeiro de 2006.

Art. 2º - Homologar as cálculos relativos à Tabela 5.1 da Norm Técnica CAPET nº 30/2010, a fim de considerar como valor a ser devolvido o montante de R\$ 42.669,12 (quarenta e dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e doze centavos), relativo aos valores indevidamente pagos pelos usuários.

Parágrafo único. O valor mencionado neste artigo deve ser considerado em prol da modicidade tarifária, por ocasião da 1ª Revisão Quinquenal da Concessão de Concessão da CEG.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2011. José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro-Presidente; Darélla Aparecida da Silva Leite, Conselheira; Mônica Almeida Pontes, Conselheira; Sérgio Buzzeves Raposo, Conselheiro.

⁶ Fls. 314



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Em 16 de março de 2011, este Processo é distribuído para o então Conselheiro Sérgio Raposo, conforme Resolução CODIR nº 226 e, por força do término do seu mandato, é redistribuído à minha relatoria na Reunião Interna de 21 de maio de 2012.

Solicitada a se manifestar, a CAPET faz breve relato dos fatos e; ao final, esclarece que "esta Câmara Técnica possui apontamento específico com o controle de valores a serem lançados nas compensações revisionais".⁷ A Procuradoria da AGENERSA⁸, corrobora com o parecer da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária.

Em sede de Razões Finais a Concessionária CEG pugna pelo encerramento dos autos.

É o relatório.

Luigi Troisi
Conselheiro Relator

⁷ Fls. 329 e 330

⁸ Fls. 332 a 335



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Processo nº: E-33/120.016/2005
Data de autuação: 16/12/2005
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás - 2006.
Sessão Regulatória: 30 de abril de 2013

VOTO

Com vistas a implementar a atualização tarifária da Concessionária CEG, com vigência a partir de 01/01/2006, de acordo com previsão do Contrato de Concessão e da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 555/2004, foi instaurado este Processo, a partir da DIRII-E-338/2005¹ que informa que tal atualização tarifária se dará "conforme variação do índice de inflação de 1,96% ocorrida no período de 01/12/04 a 30/11/05, aplicada à tarifa, excluídos o custo de aquisição do gás e os tributos incidentes".

De acordo com a Nota Técnica CAPET nº 010/2005² "o reajuste tarifário solicitado pela Concessionária CEG (...) encontra-se calculado nos Anexos I, II e III da presente Nota Técnica e está de acordo com as tarifas propostas pela Concessionária". A referida Câmara Técnica ressalva ainda a necessidade de publicação das novas tarifas com antecedência mínima de 30 dias.

É do entendimento da Procuradoria que "em relação aos valores apresentados pela Concessionária a esta Agência para os pedidos de atualização, não vislumbramos óbices ao regular prosseguimento do feito e consequente homologação dos novos cálculos (...) quanto à conduta da Concessionária no período decorrido entre a publicação do aumento e sua efetiva aplicação, entendemos que houve descumprimento contratual, face à inobservância do prazo mínimo de 30

¹ Fls. 3

² Fls. 10 a 15



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

(trinta) dias de divulgação prévia da modificação dos valores tarifários praticados".³ Da análise dos autos, depreende-se que a tarifa foi aplicada no prazo de 29 dias.

Sob a relatoria do Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo o presente Regulatório é apreciado pelo Conselho Diretor da AGENERSA na Sessão Regulatória de 26 de junho de 2007, quando é exarada a Deliberação AGENERSA nº 123⁴, que em seu art. 3º, determina que sejam apurados os usuários prejudicados, os valores pagos indevidamente e o procedimento para devolução em dobro em favor dos usuários prejudicados.

Na Sessão Regulatória de 27 de janeiro de 2011, ainda tendo como relator o Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, o Processo é apreciado quanto ao fiel cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 123/2006. O CODIR exara, desta feita, a Deliberação AGENERSA nº 684/2011⁵.

³ Fls. 16 e 17

⁴ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 123 DE JUNHO DE 2007.

CONCESSIONÁRIA CEG. REAJUSTE DO VALOR TARIFÁRIO 2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório E-33/120.016/2005, POR MAIORIA, DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de Advertência à Concessionária CEG, nos termos do inciso IV do caput da Cláusula Dez do Contrato de Concessão, por descumprimento do parágrafo 17 da cláusula 7ª ao iniciar a cobrança de tarifa com aumento a partir de 01 de janeiro de 2006.

Art. 2º - Homologar os valores das tarifas de gás natural da Concessionária CEG, devido à atualização monetária com base no IGP-M, conforme tabela 1.

I- As tarifas de gás constantes da Tabela 1 serão aplicadas a partir de 02 de janeiro de 2006, sendo os futurismos no período que inclui esta data afetados proporcionalmente aos consumos efetivos, ocorridos antes e depois da data 02 de janeiro de 2006, conforme praticado no regulamento de medição e faturamento constante do Decreto Estadual nº 23.317.

Art. 3º - Determinar à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET que:

I- Identifique junto à Concessionária CEG os usuários prejudicados com o pagamento da tarifa majorada, no dia 1º de janeiro de 2006, apurando os valores indevidamente pagos e incluindo procedimento para a devolução em dobro em favor dos usuários identificados;

II- Promova a atualização monetária dos valores apurados com base no valor em dobro quanto aos clientes identificados e em valor simples quanto ao eventual conjunto de usuários não identificados.

Art. 4º - Determinar que o montante relativo ao conjunto de clientes não identificados seja considerado em prol da modificação tarifária, por ocasião da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária CEG.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007, José Cláudio Murat Ibrahim, Conselheiro-Presidente (revogado nos artigos 3º e 4º); Ana Lúcia Nogueira Boynard Mendonça, Conselheira; Darcília Aparecida da Silva Leite, Conselheira; João Paulo Dutra de Andrade, Conselheiro; José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro (revogado nos artigos 3º e 4º)

⁵ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 684 DE 27 DE JANEIRO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-33/120.016/2005, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Quanto à verificação do cumprimento do artigo 3º, da Deliberação AGENERSA nº. 123/2007, suspender a obrigação imposta à CEG de identificação dos usuários prejudicados com o pagamento da tarifa majorada no dia 1º de janeiro de 2006.

Art. 2º - Homologar os cálculos relativos à tabela 5.1 da Nota Técnica CAPET nº. 80/2010, a fim de considerar como valor a ser devolvido o montante de R\$ 42.609,12 (quarenta e dois mil seiscentos e nove reais e doze centavos), relativo aos valores indevidamente pagos pelos usuários.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

que modifica a Deliberação anterior, suspendendo a obrigação imposta à CEG de identificar os usuários prejudicados com o pagamento da tarifa majorada em 1º de janeiro 2006 e homologa o montante de R\$ 42.669,12 (quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e doze centavos) como sendo o valor indevidamente pago e que será revertido em prol da modicidade tarifária. Segundo Despacho da SECEX, a Deliberação 684/11 foi publicada no Diário Oficial de 07/02/2011 e, "finalizado o prazo regimental, informo que não foram apresentados EMBARGOS e/ou RECURSOS".⁶

Em 16 de março de 2011, este Processo é distribuído para o então Conselheiro Sérgio Raposo, conforme Resolução CODIR nº 226 e, por força do término do seu mandato, é redistribuído à minha relatoria na Reunião Interna de 21 de maio de 2012.

A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, instada a se manifestar, apresenta breve histórico e, ao final, esclarece que "esta Câmara Técnica possui apontamento específico com o controle de valores a serem lançados nas compensações revisionais, e que o Processo atingiu seu objetivo e pode ser encerrado".⁷

A Procuradoria da AGENERSA, em Parecer⁸, ilustra "tenho para mim que o comando da deliberação em voga é claro, o valor está definido no art 2º, e sua apropriação determinada pelo parágrafo único deste artigo (...) a finalidade para a qual este processo foi instaurado foi cumprida ... não havendo mais atos administrativos a serem praticados neste feito (...) isto posto, e porque o Processo cumpriu sua finalidade, opino pelo seu arquivamento, por o considerar encerrado, cabendo à CAPET proceder às anotações devidas para uso no processo revisional, o que seu Gerente já declarou ter feito".

Parágrafo único. O valor mencionado neste artigo deve ser considerado em prol da modicidade tarifária, por ocasião da 3ª Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão da CEG.

Art. 3º- Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2011. José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro-Reitor; Darcília Aparecida da Silva Leite, Conselheira; Minscy Almeida Fonseca, Conselheira; Sérgio Burrows Raposo, Conselheiro

⁶ Fls. 314

⁷ Fls. 329 e 330

⁸ Fls. 332 a 335



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Em sede de Razões Finais a Concessionária CEG pugna pelo encerramento dos autos.

Diante do exposto e em face dos pareceres da CAPET e da Procuradoria da AGENERSA, proponho ao Conselho Diretor:

- Encerrar o presente Processo devido ao fato de o mesmo ter cumprido sua finalidade.

É o voto.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DIRETOR

Serviço Público Estadual
Processo nº E-33/120.016/2005
Data 06/12/2005 Fls.: 34ª
Rubrica: @

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1581
DE 30 DE ABRIL DE 2013**

CONCESSIONÁRIA CEG – ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS - 2006

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.016/2005, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Encerrar o presente Processo devido ao fato de o mesmo ter cumprido sua finalidade;

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2013


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente


LUIGI TROISI
Conselheiro-Relator


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro